



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

LEI 0004/2001

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA E CORRELATOS, INCLUSIVE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O Povo de PONTO CHIQUE/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas obedecerão aos valores estipulados pelo executivo municipal através de Edital de credenciamento.

Art. 2º – Os documentos exigidos para o credenciamento serão:

I- Pessoa Física

- a) Certificado de conclusão de curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- d) Inscrição como autônomo junto ao Município;
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) Prova de quitação com o serviço Militar, para o sexo masculino;
- g) Comprovante de endereço;
- h) CPF, Carteira de Identidade;
- i) Preenchimento de ficha cadastral.

II- Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- b) Última alteração contratual;
- c) Último Balanço e Balancete;
- d) Cartão do CGC;
- e) Prova de Regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- g) Prova de Regularidade com o FGTS(CRS);
- h) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata;
- j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- k) Inscrição como prestador de serviços junto ao município;
- l) Preenchimento de ficha cadastral.;

Art. 3º – Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º – Os atendimento serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º – A fatura/RPA deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º – Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse da requisição.

1º – A qualidade de atendimentos poderá ser limitada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênio.

Art. 8º – É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

Art. 9º – O credenciamento será rescrito, devendo atender somente a necessidade da Administração Municipal.

Art. 10º – O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11º – Deverão ser publicado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os contratos ou convênios firmados.

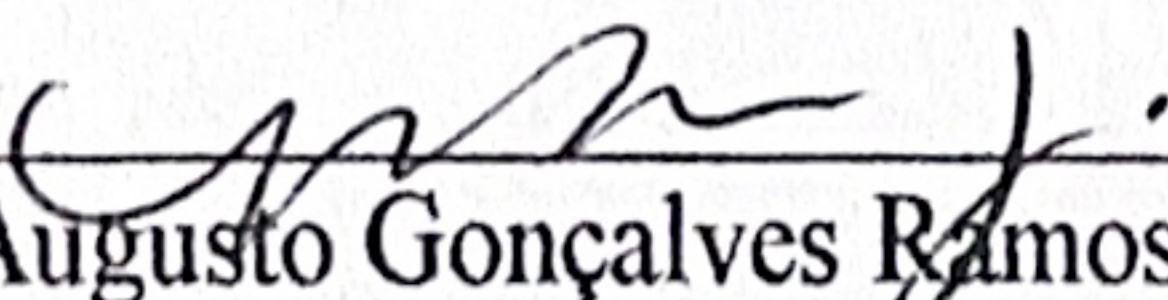
Art. 12º – Os contratos temporários celebrados com base na Lei nº 002/2001 ficam prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.

1º – Efetuando o credenciamento, os contratos temporários, que têm por objetivo as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

2º – Os demais contratos temporários, cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.

Art. 13º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 30 de Abril de 2001


Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL